



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.830 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dá nova redação e acresce dispositivo a Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O §3º, do art. 1º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

“§ 3º- O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, independente da aplicação do disposto no parágrafo seguinte”. (NR)

Art. 2º O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

~~“II — até 31 de dezembro de 2011, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para a conclusão das obras; e” (NR)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 2º O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.078, de 13/12/2012\)](#)

Art. 3º

“II - até 31 de dezembro de 2013, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para a conclusão das obras; e” (NR)

Art. 3º O art. 1º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, fica acrescido do §6º, com a seguinte redação:

Art. 1º-.....
.....

“§ 6º - Fica autorizada a prorrogação de vencimento de até 02 (duas) parcelas, e transferidas para o final financiamento, desde que obtenha parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal da Fazenda.” (AC)

~~**Art. 4º** Os adquirentes terão até 90 dias contados da publicação desta Lei, para apresentação do projeto de construção, obedecida a legislação municipal vigente, e de conformidade com padrões mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, a fim de assegurar a compatibilidade e ordenamento das atividades industriais e de prestação de serviços a serem desenvolvidas.~~

Art. 4º Os adquirentes terão até 60 dias contados da publicação desta Lei, para o início das obras de construção, de acordo com o cronograma de obras apresentado constante no Processo Administrativo nº8.765/2012, obedecida a legislação municipal vigente, e de conformidade com padrões mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, a fim de assegurar a compatibilidade e ordenamento das atividades industriais e de prestação de serviços a serem desenvolvidas. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.078, de 13/12/2012\)](#)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO**